

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS, IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, PARA A INCLUSÃO SOCIAL MEDIANTE

ISSN 1677-7042

A POPULARIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TÉCNOLÓGICOS

O Governo da República Federativa do Brasil

е

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes estão amparadas e se fortalecem na Carta da Organização dos Estados Americanos; na Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1980 e no "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, em 1994;

Que os objetivos propostos no âmbito deste Ajuste Complementar estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas ações de cooperação técnica;

Que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I

Artigo 1

- 1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo desenvolver ações e atividades para favorecer a inclusão social mediante a popularização e a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, circunscritas na competência do IICA, conforme se apresenta no Projeto de Cooperação Técnica (PCT).
 - 2. São objetivos imediatos do PCT:
- a) conceber e pôr em prática estratégias que intensifiquem a participação de atores sociais de áreas remotas nos Programas da Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia (SECIS/MCT);
- b) conceber e divulgar metodologia de popularização e difusão da ciência e tecnologia, com ênfase no fortalecimento do capital humano local;
- c) desenvolver e experimentar mecanismos que superem gargalos tecnológicos específicos com ênfase na cooperação entre atores locais, instituições de ensino e pesquisa e poderes públicos, e
- d) aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela SECIS/MCT.

TÍTULO II

Do Instrumento de Cooperação Técnica

Artigo 2

- 1. O presente Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica integram o Instrumento de Cooperação Técnica
- 2. O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Ajuste Complementar.

TÍTULO III

Das Instituições Executoras

Artigo 3

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia (SECIS /MCT) como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Ajuste Complementar em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 4

IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Ajuste Complementar.

TÍTULO IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

Artigo 5

Ao Governo Brasileiro caberá:

- 1. por intermédio da ABC/MRE.
- a) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial $N^{\rm o}$ 5.032, de 5 de abril de 2004, e
- b) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e
 - 2. por intermédio da SECIS/MCT:
- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8° e $_{\circ}$ 0.
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11;
- c) avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica:
- d) garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Ajuste Complementar, e em revisões subseqüentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e) obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- f) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT, e
- g) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes a formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

Artigo 6

Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e o.
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos $10\ \mathrm{e}\ 11,\ \mathrm{e}$
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Ajuste Complementar Técnica.

TÍTULO V

Da gestão e Operacionalização

Artigo 7

A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

Artigo 8

- 1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:
 - a) Diretor Geral da ABC/MRE;
 - b) Representante do IICA no Brasil, e
 - c) Representante Instituição Nacional Executora.
- 2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

Artigo 9

Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- b) sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica, e
- c) aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos artigos 16 e 17, respectivamente.

Artigo 10

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:
- a) empregado do quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 5°, inciso II, alínea "f";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT, e
- c) coordenador de enlace, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26.

Artigo 11

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;
 - d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;
- e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA) nos termos do artigo 13;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 14;
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT nos termos dos artigos 15 e 16, respectivamente:
- h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo
- i) revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação, e
- j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 12

Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

- a) Plano Operativo Anual;
- b) Relatórios Técnicos;
- c) Relatório de Progresso Anual;
- d) Relatório Final, e
- e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Artigo 13

- 1. O POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos:
- a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano
 - b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT, e
 - d) cronograma físico e orçamentário.
- 2. O POA deverá ser encaminhado, à ABC/MRE, e ao IICA, até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA anterior.
- 3. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie-se imediatamente.

Artigo 14

Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.